

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Leis, Decretos e Portarias

Decretos 2

Expediente

Produção editorial: **JORNAL OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CERQUILHO.**

Este documento é veiculado exclusivamente na
forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas
no seguinte endereço eletrônico:

www.cerquillo.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de
cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Cerquillo

CNPJ: 58.982.364/0001-02

Telefone:

Celular:

E-mail: imprensa@camaracerquillo.sp.gov.br

Rua da Cidadania, nº 102 - Chave Barros - CEP: 18523-486
Cerquillo - SP

Site: <https://cerquillo.sp.leg.br/>

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ: 46.634.614/0001-26

Telefone: (15) 3384-9111

Celular:

E-mail: imprensa@cerquillo.sp.gov.br

Rua Engenheiro Urbano Pádua de Araújo, nº 28 - Centro -
CEP: 18520-970

Cerquillo - SP

Site: <https://www.cerquillo.sp.gov.br/>

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo

CNPJ: 50.797.752/0001-01

Telefone: (15) 3384-9111

Celular:

E-mail: atendimento@saaec.com.br

Rua Augusto Dorighello, nº 320 - Jardim Esplanada - CEP:
18526-032

Cerquillo - SP

Site: <https://www.saaec.com.br/>

Prefeitura Municipal de Cerquillo

Leis, Decretos e Portarias

Decretos

DECRETO Nº. 3.825, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ para o Fundo Municipal de Desporto Amador de Cerquillo, e dá outras providências.

PAULO ROBERTO PILON, Prefeito do Município de Cerquillo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe o artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c.c. a Lei Municipal nº. 2.327/2001,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – C.N.P.J., junto à Receita Federal do Brasil, na condição de Matriz, para o Fundo Municipal de Desporto Amador de Cerquillo.

Parágrafo Único. O cadastro de que trata o *caput* deste artigo terá natureza meramente contábil, nos termos do inciso XI, do Anexo I, da Instrução Normativa/RFB nº. 2.119/2022.

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Juventude acompanhar, de forma sistemática e permanente, a execução das medidas constantes neste Decreto de modo a assegurar seu efetivo cumprimento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cerquillo, 17 de outubro de 2025.

PAULO ROBERTO PILON

PREFEITO MUNICIPAL